



PROPOSTA DE LEI N.º 259/X74^a

Transposição da Decisão-Quadro 2006/960/JAI – intercâmbio de dados e informações entre autoridades nacionais de aplicação da lei e autoridades de outros Estados Membros da União Europeia

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 16.^º

[...]

O disposto na presente lei é aplicável, com as devidas adaptações, à comunicação de dados e informações entre **órgãos de polícia criminal nacionais**.

Palácio de S. Bento, 15 de Junho de 2009

Os Deputados,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>316054</u>
Entrada/Saida n.º <u>538</u> Data: <u>16/06/2009</u>